



JORNAL da REPÚBLICA

\$0 .50

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

SUMÁRIO

PRIMEIRO MINISTRO :

DESPACHO N.º 002/2010/IVGC/PM 1616

PARLAMENTO NACIONAL :

DESPACHO n.º 51 /2010/PRES

Nomea em Comissão de Serviço a Pessoa Abaixo Designada para o Cargo que Indica, do Grupo de Pessoal de Apoio aos Membros da Mesa do Parlamento Nacional 1616

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO :

DESPACHO N.º 2 /GM-ME/I/2010

Relativo ao pedido de acreditação da Escola Secundária Menor (Escola Secundária Seminário Nossa Senhora de Fátima) 1617

DESPACHO No. 3 /GM-ME/I/2010 1617

DESPACHO No. 4 /GM-ME/II/2010 1618

DESPACHO N.º 5/GM-ME/I/2010 de 12 de Fevereiro

Relativo ao pedido de acreditação operacional transitória da Pré-Escola Mery Wilson, (Triloca, Baucau) 1618

MINISTÉRIO DAS INFRA-ESTRUTURAS :

Despacho n.º 203/2010/MI 1619

COMISSÃO DA FUNÇÃO PÚBLICA :

Despacho n.º 7 /2010/PCFP 1619

Orientação número 1/2010, de 14 de Janeiro

Processo de Selecção por Mérito para Cargos de Direcção e Chefia na Administração Pública 1619

o primeiro dia da quaresma no calendário da religião católica que ocorre quarenta dias antes da Páscoa e, neste ano, corresponde à próxima quarta-feira, dia 17 de Fevereiro.

Tendo em conta, o disposto no artigo 7.º, na alínea a) e c) do respectivo n.º 2 e alínea d) do n.º 6 do mesmo artigo, determino:

1. É concedida tolerância de ponto no dia 17 de Fevereiro de 2010, durante todo o dia;
2. O presente despacho abrange todos os funcionários e agentes dos ministérios ou serviços deles dependentes, bem como dos institutos e organismos integrados na administração indirecta do Estado.

Díli, 12 de Fevereiro de 2010

O Primeiro - Ministro

Kay Rala Xanana Gusmão

DESPACHO N.º 002/2010/IVGC/PM

A Lei n.º 10/2005, de 10 de Agosto, estabelece os dias que são feriados nacionais, as datas Oficiais comemorativas e de tolerância de ponto. No que concerne às datas oficiais comemorativas, o artigo 5.º da mesma lei determina que não são consideradas como feriados, podendo no entanto, ser objecto de tolerância de ponto.

Entre as datas oficiais comemorativas conta-se a Quarta-Feira de Cinzas que em cada ano, tem data variável. A Quarta-Feira de Cinzas é uma das solenidades que reveste grande importância na comunidade Cristã. A Quarta-Feira de Cinzas é

DESPACHO n.º 51 /2010/PRES

Nomea em comissão de serviço a pessoa abaixo designada para o cargo que indica, do grupo de pessoal de apoio aos membros da Mesa do Parlamento Nacional

No uso da competência que me confere o artigo 65º da Lei de Organização e Funcionamento da Administração Parlamentar (LOFAP), Lei n.º 15/2008, de 24 de Dezembro, e para efeitos do que dispõe o mesmo artigo, o Senhor Germano Pinto para cargo de motorista Vice II da Secretária da mesa, Dep. Tereza Maria de Carvalho, do grupo de pessoal de apoio aos membros da Mesa do Parlamento Nacional salário correspondente ao grau

F, com efeitos a partir de 18 de Janeiro de 2010.

Sede do Parlamento Nacional, em Dili, 21 de Janeiro de 2010.

Publique-se no Jornal da República.

O Presidente do Parlamento Nacional,

Fernando La Sama de Araújo

DESPACHO N.º 2/GM-ME/I/2010

Relativo ao pedido de acreditação da Escola Secundária Menor (Escola Secundária Seminário Nossa Senhora de Fátima)

Considerando a necessidade urgente de elaborar a legislação pertinente relativa aos procedimentos de acreditação de Estabelecimentos de Educação e Ensino, Pré-Escolar, Básico e Secundário, particulares e cooperativos, seja integrados na rede pública de oferta do Estado, seja através do licenciamento para actividades de ensino particular/privado;

Reconhecendo que no âmbito do planeamento que o Ministério da Educação desenvolve no presente momento relativamente ao seu sistema de Ensino Básico e Secundário, torna-se premente estabelecer um Protocolo Geral de Cooperação com todos os Estabelecimentos de Ensino Básico e Secundário que acedam a integrar no futuro próximo a rede pública de oferta do Estado;

Considerando as disposições consagradas na Constituição da RDTL relativamente ao dever do Estado auxiliar e promover o ensino particular e cooperativo,

No estrito respeito pelas disposições plasmadas na Lei de Bases da Educação;

Determino:

1. Conceda-se acreditação provisória, mediante o preenchimento dos pressupostos determinados no número 2 do presente Despacho, para o normal e regular funcionamento do Seminário de Nossa Senhora de Fátima em Timor-Leste (Seminário Menor), até que a legislação relevante seja aprovada, tornando-se então necessária a abertura de novo procedimento de acreditação;
2. Faça-se depender a presente autorização de vistos de conformidade técnica, dos seguintes serviços do Ministério da Educação:
 - a) Da Direcção Nacional do Currículo, Materiais Escolares e Avaliação, para aferir da conformidade do Programa Curricular com os objectivos do Ministério e da

existência de suficiente material didático, escolar e pedagógico de apoio a docentes e alunos;

- b) Da Direcção Nacional Administração, Finanças, Logística e Aprovisionamento, designadamente do seu Departamento de Recursos Humanos, relativamente ao acordo entre ambas as entidades para o destacamento de Docentes para aí leccionarem, assim como para o acordo relativamente aos salários auferir, nos termos da legislação aplicável;
 - c) Da garantia do respeito pelo disposto na Lei de Bases da Educação, designadamente quanto à língua de instrução em Timor-Leste.
3. O presente Despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação.

Cumpra-se.

Dili, aos 20 de Janeiro 2010,

O Ministro Interino da Educação,

Paulo Assis Belo

DESPACHO No. 3/GM-ME/I/2010

Atendendo a que o senhor José Manuel de Sá Benevides tem vindo exercer as funções de Superintendente interino desde de 1 Junho até à presenta data.

Considerando a necessidade de nomear um substituto em carácter permanente para assumir a responsabilidade da Superintendência do Distrito de Ainaro ;

Assim no uso das prerrogativas que me são concedidas pela Lei no 5/2004, de 16 de Janeiro e 27/2008, de 11 de Agosto, determino :

1. Nomeio, em comissão de serviço nos termos do disposto no artigo 21.º do Decreto Lei no 27/2008 de 11 de Agosto, o senhor José Manuel de Sá Benevides, actualmente assumido funções de Superintendente interino de Ainaro, para o Cargo de Superintendente da Educação Distrital de Ainaro, com todas as consequências legais e funcionais, com efeitos a partir de Julho de 2009.
2. A presente tem a duração de 2(dois) anos.

Publique-se.

Dili, 20 de Janeiro de 2010

O Ministro Interino da Educação

Paulo Assis Belo

DESPACHO No. 4/GM-ME/II/2010

Atendendo a que o senhor Eugénio do Sagrado Coração de Jesus Sarmento tem vindo exercer as funções de Chefe do Departamento da Arte e da Cultura desde o mês de Agosto até à presente data ;

Considerando a necessidade de nomear um substituto em carácter permanente para assumir a responsabilidade como Chefe do Departamento da Arte e da Cultura.

Assim, no uso das prerrogativas que me são concedidas pela Lei no 5/2004, de 16 de Janeiro e 27/2008, de 11 de Agosto, determino :

1. Nomeio, em comissão de serviço nos termos do disposto no artigo 21o do Decreto Lei noo 27/2008 de 11 de Agosto, o senhor Eugénio do Sagrado Coração de Jesus Sarmento, actualmente assumindo funções de Coordenador da Administração do GSEC, para o Cargo de Chefe do Departamento da Arte e da Cultura, com todas as consequências legais e funcionais, com efeitos a partir 1 de Fevereiro de 2010.
2. A presente nomeação tem a duração de 2 (dois) anos.

Publique-se.

Dili, 09 de Fevereiro de 2010

Paulo Assis Belo

Ministro da Educação Interino

DESPACHO N° 5/GM-ME/I/2010

de 12 de Fevereiro

Relativo ao pedido de acreditação operacional transitória da Pré-Escola Mery Wilson, (Triloca, Baucau)

Considerando a necessidade urgente de elaborar a legislação pertinente relativa aos procedimentos de acreditação de Estabelecimentos de Educação e Ensino, Pré-Escolar, Básico e Secundário, particulares e cooperativos, seja integrados na rede pública de oferta do Estado, seja através do licenciamento para actividades de ensino particular/privado;

Reconhecendo que no âmbito do planeamento que o Ministério da Educação desenvolve no presente momento relativamente ao seu sistema de Ensino Básico e Secundário, torna-se premente estabelecer um Protocolo Geral de Cooperação com todos os Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar e Ensino

Básico e Secundário, que acedam a integrar no futuro próximo a rede pública de oferta do Estado;

Considerando as disposições consagradas na Constituição da RDTL relativamente ao dever do Estado auxiliar e promover o ensino particular e cooperativo,

No estrito respeito pelas disposições plasmadas na Lei de Bases da Educação;

Determino:

1. Conceda-se acreditação operacional provisória, mediante o preenchimento dos pressupostos determinados no número 2 do presente Despacho, para o normal e regular funcionamento da Pré-Escola Mery Wilson, em Triloca, Baucau, até que a legislação relevante seja aprovada, tornando-se então necessária a abertura de novo procedimento de acreditação;
2. Faça-se depender a presente autorização de vistos de conformidade técnica, dos seguintes serviços do Ministério da Educação:
 - a) Da Direcção Nacional do Currículo, Materiais Escolares e Avaliação, para aferir da conformidade do Programa Curricular com os objectivos do Ministério e da existência de suficiente material didático, escolar e pedagógico de apoio a docentes e alunos;
 - b) Da Direcção Nacional Administração, Finanças, Logística e Aprovisionamento, designadamente do seu Departamento de Recursos Humanos, relativamente ao acordo entre ambas as entidades para o destacamento de Docentes para aí leccionarem, assim como para o acordo relativamente aos salários auferir, nos termos da legislação aplicável;
 - c) Da garantia do respeito pelo disposto na Lei de Bases da Educação, designadamente quanto à língua de instrução em Timor-Leste.
3. Os pressupostos de atribuição da licença operacional provisória, exposto no número 2 do presente Despacho, deverão, à final, obter parecer favorável do Director Nacional Acreditação e Administração Escolar.

O presente Despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação.

Cumpra-se.

Díli, aos 01 Fevereiro de 2010,

O Ministro da Educação,

João Cândio Freitas, Ph.D

Despacho n° 203/2010/MI

Considerando o requerimento sobre extensão de Licença sem Vencimento feito pelo Sr. Flavio de Jesus Ximenes, funcionário publico da Secretaria de Estado das Obras Públicas.

Considerando que o requerimento esta de acordo com o número 1 do Artigo 54° da Lei n° .5/2009 de 15 de Julho, Primeira Alteração da Lei n° .8/2004, de 16 de Junho (Aprova o Estatuto da Função Pública), determino:

Concedo a Licença sem vencimento para o periodo de mais um ano, a partir do dia 01 de Outubro de 2009 à 31 de Setembro de 2010 nos termos do artigo supracitado, à Sr. Flávio Maria de Jesus Ximenes.

O presente despacho produz efeito a partir da data da sua publicação

Publique-se.

Dili, aos 29 de Janeiro de 2010

O Ministro das Infra-Estruturas

Pedro Lay da Silva

Despacho n° 7 /2010/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimento, nos termos da decisão nr. 19/2009, de 22 de Outubro.

Considerando a concordância do Exmo. Sr. Ministro das Infra-Estruturas, manifestada no despacho número 203/2010/MI, de 29 de Janeiro.

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei n° 7/2009, de 15 de Julho, e atendendo o disposto no artigo 7° da mesma Lei, decide:

Conceder licença sem vencimentos, pelo período de um ano, a partir de 1 de Outubro de 2009 a FLÁVIO DE JESUS XIMENES.

Publique-se.

Dili, 10 de Fevereiro de 2010.

Libório Pereira
Presidente da CFP

Orientação número 1/2010, de 14 de Janeiro

**Processo de selecção por mérito
para cargos de direcção e chefia na Administração Pública**

De acordo com o artigo 6° da Lei número 7/2009, de 15 de Julho, a Comissão da Função Pública aprova a orientação número 1/2010, de 14 de Janeiro, nos termos a seguir:

Objectivo

O objectivo da presente orientação é estabelecer as regras para selecção por mérito dos ocupantes dos cargos de direcção e chefia da Administração Pública, previstos no Decreto-Lei nr. 27/2008, de 11 de Agosto.

A orientação também pretende estimular o desenvolvimento da carreira e encorajar um compromisso de longo termo entre o funcionário e a Administração Pública. Tem ainda como objectivo aumentar a capacidade da Função Pública de forma a prestar melhores serviços aos cidadãos.

Aplicação

a) Esta orientação tem como base o artigo 6° da Lei nr. 7/2009, de 15 de Julho (Lei da Comissão da Função Pública) e é de cumprimento obrigatório para todo o sector público, aplicando-se a todos os funcionários públicos e agentes da Administração.

b) A orientação é de cumprimento obrigatório para as nomeações de ocupantes de cargos de direcção e chefia da Administração Pública, seja nas carreiras do regime geral quanto nas carreiras especiais.

c) Nos termos da Lei número 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar o recrutamento e selecção para as carreiras do regime geral e carreiras especiais, para os cargos de direcção e chefia da Administração Pública, bem como qualquer outro cargo assemelhado ou equiparado a cargo de direcção ou chefia, nos termos das leis orgânicas dos órgãos do Governo.

d) Esta orientação não se aplica às entidades e sectores referidos no artigo 4° da Lei número 8/2004, de 16 de Junho, com a redacção dada pela Lei número 5/2009, de 15 de Julho (Estatuto da Função Pública) nem às entidades e sectores regulados por estatuto ou lei, incluindo nomeações políticas.

Base legal

a) Estatuto da Função Pública - Lei nr. 8/2004, de 16 de Junho

b) Lei da Comissão da Função Pública - Lei nr. 7/2009, de 15 de Julho

c) Decreto-Lei nr. 27/2008, de 11 de Agosto - Regime das Carreiras e dos Cargos de Direcção e Chefia da Administração Pública

d) Decreto-Lei nr. 34/2008, de 27 de Agosto - Regime dos

concursos, recrutamento, selecção e promoção de pessoal para a Administração Pública

- e) Decreto-Lei nr. 14/2008, de 07 de Maio e Decreto-Lei nr. 18/2009, de 08 de Abril - Regime da Avaliação de Desempenho dos Trabalhadores da Administração Pública

Seleccção por mérito

- a) A Lei determina que todo o recrutamento ou selecção de pessoal seja feito com base no mérito.
- b) Qualquer processo de selecção por mérito deve ter em conta uma descrição de cargo ou função que detalhe as responsabilidades, o grau, escalão ou cargo em comissão, a duração da nomeação, o local de trabalho e quaisquer requisitos especiais para a selecção.
- c) A selecção por mérito inclui ainda qualquer critério especial de selecção, com base na descrição do cargo ou vaga e que detalhe as aptidões, qualificações e conhecimentos necessários para o exercício das funções.

Condições gerais de nomeação para cargos de direcção e chefia

- a) De acordo com a legislação em vigor são cargos de direcção:
- Director-Geral
 - Director Nacional
 - Director Distrital (a extinguir com a implantação da descentralização administrativa)
- b) De acordo com a legislação em vigor são cargos de chefia:
- Chefe de departamento
 - Chefe de secção
- c) As nomeações são em comissão de serviço por um período de até 2 anos, podendo ser renovadas por igual período.
- d) A Comissão da Função Pública decidirá, por ocasião da publicação do aviso de concurso, se o processo de selecção será interno, ou seja, aberto somente a funcionários públicos, ou público, aberto a quaisquer interessados que preencham os requisitos.
- e) Caso a Comissão da Função Pública decida que se trata de processo de selecção aberto, o aviso de concurso constará ainda se a selecção é somente para o cargo de direcção ou se compreende ainda o recrutamento para as carreiras do regime geral ou especial.
- f) Para o caso de recrutamento para uma carreira juntamente com a nomeação para cargo de direcção, deve ser obedecida, preferencialmente, a seguinte correlação:
- i) Nomeação para Director-Geral - recrutamento no grau A
 - ii) Nomeação para director nacional - recrutamento no grau B

iii) Nomeação para director distrital - recrutamento no grau C

- g) Para o caso descrito na letra anterior, a selecção por mérito consiste no processo de recrutamento que deve obedecer as regras do Decreto-Lei nr. 34/2008, de 27 de Agosto (Regime dos concursos, recrutamento, selecção e promoção de pessoal para a Administração Pública), em consonância com a Lei número 7/2009, de 15 de Julho.
- h) Se a nomeação recair em funcionário público, este mantém seu grau e escalão na carreira, concorrendo normalmente às progressões funcionais periódicas, de acordo com o resultado da sua avaliação de desempenho.
- i) Para ser nomeado em cargo de direcção ou chefia, o candidato deve deter qualificações académicas e experiências profissionais conforme indicadas no aviso de concurso aprovado pela Comissão da Função Pública.
- j) As nomeações para o cargo de direcção e chefia implicam no pagamento de salário de acordo com a tabela de vencimento inicial, prevista no anexo do Decreto-Lei número 27/2008, de 11 de Agosto.

Métodos e processo de selecção

- a) O processo de selecção por mérito compõe-se da aplicação dos seguintes métodos:
- i) análise curricular,
 - ii) exame escrito, e
 - iii) entrevista profissional.
- b) Quando o candidato for funcionário público ou agente da Administração, o resultado da última avaliação é também considerado no processo de selecção.
- c) O programa do exame escrito e também a ponderação dos métodos de selecção constam do aviso de concurso aprovado pela Comissão da Função Pública.
- d) Para a execução do processo de selecção, a Comissão da Função Pública designará um júri, a quem competirá realizar as operações do concurso e que contará com representantes do Secretariado da Comissão da Função Pública e da instituição para a qual se selecciona.
- e) Das decisões do júri cabem recurso para a Comissão da Função Pública, nos termos do Decreto-Lei número 34/2008, de 27 de Agosto.

Renovação da nomeação em cargo em comissão

- a) A renovação da nomeação para cargo em comissão obedece a regras específicas.
- b) Três meses antes de expirar a comissão de serviço de qualquer ocupante de cargo de direcção ou chefia, o director-geral ou autoridade equivalente de cada órgão deve

informar à Comissão da Função Pública se recomenda ou não a renovação para o cargo.

- c) Cabe à Comissão da Função Pública decidir pela renovação da comissão de serviço ou pela abertura de novo processo selectivo e comunicar o teor da decisão ao membro do Governo respectivo.
- d) Se recomendada a renovação e a Comissão da Função Pública assim decidir, o candidato estará apto se tiver obtido no mínimo o resultado "BOM" na última avaliação de desempenho.

Nomeação em substituição

- a) A Comissão da Função Pública poderá nomear um funcionário público em substituição, nos termos do artigo 30 do Estatuto da Função Pública, para exercer temporariamente um cargo de direcção ou chefia, atendendo à recomendação do membro do Governo ou director-geral do respectivo órgão.
- b) A nomeação será por até três meses, podendo ser prorrogada uma única vez por outros três meses.
- c) A nomeação em substituição não exige o preenchimento das qualificações académicas mínimas determinadas pelo Regime Geral das Carreiras e dos Cargos de Direcção e Chefia da Administração Pública.
- d) A nomeação em substituição implica no recebimento pelo substituto de salário e outras vantagens do cargo, quando superior a trinta dias e enquanto perdurar a substituição.

Libório Pereira

Presidente da Comissão da Função Pública